



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

## RESOLUÇÃO CREMERS nº 01/2013

*Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Clínica Giovany Cesar Betttega.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

**CONSIDERANDO** os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento Clínica Giovany Cesar Betttega em 23 de outubro de 2010, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento, e em 19 de março de 2013, quando foi impedido o ingresso da Fiscalização do CREMERS no local, mas foram constatadas diversas irregularidades na documentação e na divulgação via internet de procedimentos realizados pela Clínica, entre as quais se destacam:

- Além de ter sido impedida a verificação das instalações, não foi informada ao Cremers a adequação do local para práticas cirúrgicas e nem a autorização de funcionamento por parte da Vigilância Sanitária, apesar do estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CFM 1.886/2008 e do estabelecido pelo Item 8 do Anexo da Resolução CFM 1.886/2008;
- A página da empresa Betttega na rede mundial de computadores apresenta graves irregularidades em relação a várias Resoluções do Conselho Federal de Medicina, incluindo falta de identificação do Diretor Técnico, promessas de excelentes resultados, melhora da autoestima e da qualidade de vida, oferta de equipamentos de última geração (por exemplo, com a informação "*Triactive Plus, o aparelho mais moderno para rejuvenescimento facial, redução de medidas e tratamento de celulite e flacidez corporal*"), ofertas de tratamento como "Iridologia", "Aromaterapia" e "Cromoterapia" e oferta de tratamento de "pacote de carboxiterapia" com alegação de ser um procedimento seguro e com excelentes resultados, apesar do estabelecido Artigo 3º da Resolução CFM 1.970/2011, do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002, do estabelecido pelas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' do Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelo Artigo 9º e seus respectivos 1º e 2º Parágrafos, da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelos Artigos 14, 18, 35, 58, 112, 113, 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 e do estabelecido na Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Na página da empresa na rede mundial de computadores encontra-se a referência à empresa Spengler Farmácia de Manipulação como



CREMERS

## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

- empresa "parceira" da Clínica Bettega, apesar do estabelecido pelo Artigo 68 da Resolução CFM nº 1.931/2009;
- Em outras páginas na rede mundial de computadores foi encontrada associação entre a Clínica Bettega e empresas de cartões eletrônicos, com ofertas de descontos em procedimentos, apesar do estabelecido pelo Inciso IX do Capítulo I e pelos Artigos 58, 71 e 72, todos da Resolução CFM nº 1.931/2009;
  - Na visita de fiscalização de 23 de outubro de 2010 já haviam sido identificadas graves irregularidades na empresa Clínica Giovany Cesar Bettega, com identificação de atividades práticas relacionadas aos cursos promovidos em parceria com o ISBRAE, entidade que sofreu Interdição Ética para o Exercício da Medicina em seu estabelecimento, ainda vigente. Na ocasião houve Comunicação de Ocorrência Policial nº 5629/2011/100302 na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

**CONSIDERANDO** o Inciso IX do Capítulo I e os artigos 14, 17, 18, 19, 21, 35, 58, 68, 71, 72, 112, 113, 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 – Código de Ética Médica, e as Resoluções CFM nºs 1.886/2008, 1.970/2011, 1.634/2002, 1.974/2011;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 20.931/32;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 21/2013, realizada em 25/3/2013;

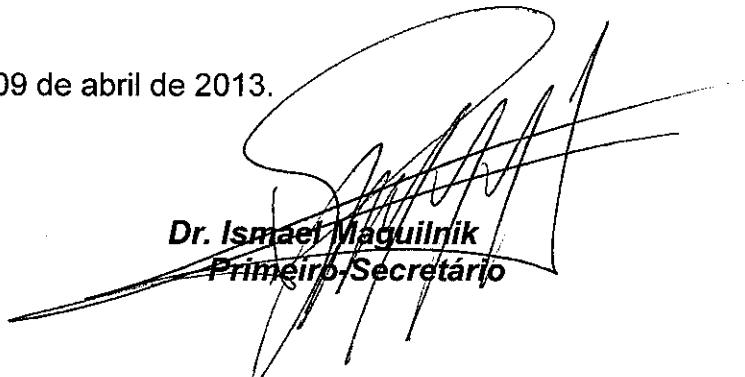
**CONSIDERANDO** finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 09 de abril de 2013;

### RESOLVE:

**Determinar a interdição ética do exercício da Medicina** na Clínica Giovany Cesar Bettega, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

Porto Alegre, 09 de abril de 2013.

  
Dr. Rogério Wolf de Aguiar  
Presidente

  
Dr. Ismael Maguilnik  
Primeiro-Secretário



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

## C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.org.br

ATA N° 2.914

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 de ABRIL DE 2013

**INÍCIO:** 18h28min  
**LOCAL:** Plenário "Telmo Reis Ferreira"  
**DIREÇÃO:** Dr. Rogério Wolf de Aguiar – Presidente  
Dr. Fernando Weber Matos – Vice-Presidente  
Dr. Ismael Maguilnik – Primeiro-Secretário  
Dr. Isaias Levy – Segundo-Secretário  
Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen – Tesoureiro

**PRESENTES:** Além dos acima nomeados, foram convocados e compareceram os Senhores Conselheiros Alberi Nascimento Grando, Antônio Celso Koehler Ayub, Céio Paranhos de Lima, Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues, Ércio Amaro de Oliveira Filho, Euclides Viríssimo Santos Pires, Iseu Milman, Jefferson Pedro Piva, Joaquim José Xavier, Mauro Antônio Czepielewski, Newton Monteiro de Barros, Régis de Freitas Porto, Sílvio Pereira Coelho e Tomaz Barbosa Isolan, totalizando 19 (dezenove) Conselheiros. Foram convidados e compareceram os Senhores Conselheiros suplentes Cláudio André Klein, Clotilde Druck Garcia, Douglas Pedroso, Isabel Helena Forster Halmenschlager, Izaias Ortiz Pinto, João Alberto Lorangeira, Jorge Luiz Fregapani, Lérís Salete Bonfanti Haeffner, Luciano Bauer Gröhs, Luiz Alexandre Alegretti Borges, Luiz Carlos Bodanese, Luiz Carlos Corrêa da Silva, Maria Lúcia da Rocha Oppermann, Paulo Henrique Poti Homrich, Philadelpho Manoel Gouveia Filho, Raul Pruinelli e Ricardo Oliva Willhelm, totalizando 17 (dezessete) Conselheiros, conforme livro de presenças número 11 (onze), folhas 113 e 1113v (cento e treze e cento e treze verso), mais o consultor jurídico Dr. Jorge Alcibiades Perrone de Oliveira. Justificaram ausência os Senhores Conselheiros Enio Rotta, Arthur da Motta Lima Netto, Mário Antônio Fedrizzi e Paulo Amaral.

### I – Expediente

o ...

### Item VIII – Consultoria Jurídica

o Aprovada a Resolução Cremers referente à interdição ética da PJ "Clínica Giovany Cesar Bettega".

...

Encerramento: 20h30min

a) Dr. Rogério Wolf de Aguiar  
Presidente

a) Dr. Isaias Levy  
Segundo-Secretário



9 - Processo Administrativo CONTER Nº 012/2012. Prestação de Contas do CRTR 9ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 52ª Sessão, parte integrante deste julgado.

10 - Processo Administrativo CONTER Nº 013/2012. Prestação de Contas do CRTR 10ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 53ª Sessão, parte integrante deste julgado.

11 - Processo Administrativo CONTER Nº 014/2012. Prestação de Contas do CRTR 11ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 54ª Sessão, parte integrante deste julgado.

12 - Processo Administrativo CONTER Nº 015/2012. Prestação de Contas do CRTR 12ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 55ª Sessão, parte integrante deste julgado.

13 - Processo Administrativo CONTER Nº 016/2012. Prestação de Contas do CRTR 13ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 56ª Sessão, parte integrante deste julgado.

14 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2012. Prestação de Contas do CRTR 14ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 57ª Sessão, parte integrante deste julgado.

15 - Processo Administrativo CONTER Nº 018/2012. Prestação de Contas do CRTR 15ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 58ª Sessão, parte integrante deste julgado.

16 - Processo Administrativo CONTER Nº 019/2012. Prestação de Contas do CRTR 16ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 59ª Sessão, parte integrante deste julgado.

17 - Processo Administrativo CONTER Nº 020/2012. Prestação de Contas do CRTR 17ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 60ª Sessão, parte integrante deste julgado.

18 - Processo Administrativo CONTER Nº 021/2012. Prestação de Contas do CRTR 18ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 61ª Sessão, parte integrante deste julgado.

19 - Processo Administrativo CONTER Nº 022/2012. Prestação de Contas do CRTR 19ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 62ª Sessão, parte integrante deste julgado.

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO

### ACORDÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2008. Processo Ético Profissional. Representante: Conselho Federal de Biomedicina - CFBM. Indiciado: Dr. Paulo José Cunha Miranda. Relator: Djair de Lima Ferreira Júnior. Instauração conforme a Lei n.º 6.684/79, Decreto n.º 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução do CFBM n.º 002/84 e Resolução do CFBM n.º 13/96. Processo Ético Profissional em observância das normas referentes ao procedimento, e, de igual modo, aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa com narração detalhada e precisa das infrações funcionais imputadas ao representado. Elemento de prova suficiente. - Oferta de denúncias sem elementos comprobatórios - Falta de urbanidade e respeito com os representantes do órgão profissional quando no exercício de suas funções - Transgressão ética - Ocorrência comprovada - Responsabilização dos autores dos fatos - Procedência da Denúncia formalizada pelo Conselho Federal de Biomedicina CFBM. Dispositivo: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região no deliberado na Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento realizada em 20 de dezembro de 2012, em sua composição plenária, por maioria, pela procedência da representação, em conformidade com o relatório e votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, com base no artigo 14º da Resolução 002/84 e o art. 1º - Inciso II da Resolução do CFBM n.º 13/96, art. 34º do Decreto 88.439/83 e art. 25º da Lei Federal n.º 6.684/79."

### ACORDÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008. Processo Ético Profissional. Representante: Conselho Federal de Biomedicina - CFBM. Indiciado: Dr. Antônio Olímpio Santos Neto. Relator: Djair de Lima Ferreira Júnior. Instauração conforme a Lei n.º 6.684/79, Decreto n.º 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução do CFBM n.º 002/84 e Resolução do CFBM n.º 13/96. Processo Ético Profissional em observância das normas referentes ao procedimento, e, de igual modo, aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa com narração detalhada e precisa das infrações funcionais imputadas ao representado. Elemento de prova suficiente. - Oferta de denúncias sem elementos comprobatórios - Falta de urbanidade e respeito com os representantes do órgão profissional quando no exercício de suas funções - Transgressão ética - Ocorrência comprovada - Responsabilização dos autores dos fatos - Procedência da Denúncia formalizada pelo Conselho Federal de Biomedicina CFBM. Dispositivo: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região no deliberado na Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento realizada em 20 de dezembro de 2012, em sua composição plenária, por maioria, pela procedência da representação, em conformidade com o relatório e votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, com base no artigo 14º da Resolução 002/84 e o art. 1º - Inciso II da Resolução do CFBM n.º 13/96, art. 34º do Decreto 88.439/83 e art. 25º da Lei Federal n.º 6.684/79." Luís de França Ribeiro Neto de CRBM 2ª Região

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### DECISÃO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (Coren/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, decidem revogar a decisão Coren/SE, que culminou com a multa de 1 (uma) unidade de Enfermeira Louise Maria Holte de Oliveira - Coren/SE nº 21.950-ENF, em conformidade com o Acórdão CFen nº 028/2012, publicado no D.O.U nº 243, de 18.12.2012, Seção 1, pg. 121. A íntegra da decisão em epígrafe encontra-se disponível no endereço <http://pnp.corensergipe.org.br/decisoes-coren-se.html>

GABRYELLA GARINALDE SANTANA RESENDE  
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA  
Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Clínica Giovanni Cesar Bettega.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.263, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento Clínica Giovanni Cesar Bettega em 23 de outubro de 2010, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento, e em 19 de março de 2013, quando foi impedido o ingresso da Fiscalização do CREMERS no local, mas foram constatadas diversas irregularidades na documentação e na divulgação via internet de procedimentos realizados pela Clínica, entre as quais se destacam:

Além de ter sido impedida a verificação das instalações, não foi informada ao Cremers a adequação do local para práticas cirúrgicas e nem a autorização de funcionamento por parte da Vigilância Sanitária, apesar do estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CFM 1.886/2008 e do estabelecido pelo item 8º do Anexo da Resolução CFM 1.886/2008;

A página da empresa Bettega na rede mundial de computadores apresenta graves irregularidades em relação a várias Resoluções do Conselho Federal de Medicina, incluindo falta de identificação do Diretor Técnico, promessas de excelentes resultados, melhoria da autoestima e da qualidade de vida, oferta de equipamentos de última geração (por exemplo, com a informação "Tricative Plus, o aparelho mais moderno para rejuvenescimento facial, redução de medidas e tratamento de celulite e flacidez corporal"), ofertas de tratamento como "iridologia", "Aromaterapia" e "Cromoterapia" e oferta de tratamento de "pacote de carboxiterapia" com alegação de ser um procedimento seguro e com excelentes resultados, apesar do estabelecido Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002, do estabelecido pelas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelo Artigo 9º e seus respectivos 1º e 2º Parágrafos, da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelos Artigos 14, 18, 35, 58, 112, 113, 115 da Resolução CFM n.º 1.931/2009, e do estabelecido na Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Na página da empresa na rede mundial de computadores encontra-se a referência a empresa Spengler Farmácia de Manipulação, empresa "parceira" da Clínica Bettega, apesar do estabelecido pelo Artigo 68 da Resolução CFM n.º 1.931/2009;

Em outras páginas na rede mundial de computadores foi encontrada associação entre a Clínica Bettega e empresas de cartões eletrônicos, com ofertas de descontos em procedimentos, apesar do estabelecido pelo inciso IX do Capítulo I e pelos Artigos 58, 71 e 72, todos da Resolução CFM n.º 1.931/2009;

Na visita de fiscalização de 23 de outubro de 2010 já haviam sido identificadas graves irregularidades na empresa Clínica Giovanni Cesar Bettega, com identificação de atividades práticas relacionadas aos cursos promovidos em parceria com o ISBRAE, entidade que sofreu interdição ética para o Exercício da Medicina em seu estabelecimento, ainda vigente. Na ocasião houve Comunicação de Ocorrência Policial nº 5629/2011/100302 na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

art. 10; CONSIDERANDO o Inciso IX do Capítulo I e os artigos 14, 17, 18, 19, 21, 35, 58, 68, 71, 72, 112, 113, 115 da Resolução CFM n.º 1.931/2009 - Código de Ética Médica, e as Resoluções CFM n.º 1.886/2008, 1.970/2011, 1.634/2002, 1.974/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32; CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 21/2013, realizada em 25/3/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 09 de abril de 2013; resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na Clínica Giovanni Cesar Bettega, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

ROGÉRIO W. AGUIAR  
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGALHÃES  
1º Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA  
p/Gerência Administrativa

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

### 1ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N.º 49.000.2012.011455-0/PCA. Recorrido: D.M. (Adv. Daniel Leon Bialski OAB/SP 125000 e Livia Finazzi de Carvalho OAB/SP 133055). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 02. RECURSO N.º 49.000.2013.001982-2/PCA. Recorrido: J.S.M. (Adv. Carmen Lucia Mandelli Moreira OAB/SC 9112). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Manoel Cactano Ferreira Filho (PR). 03. RECURSO N.º 49.000.2012.009899-4/PCA. Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Milena Salgueiro de Oliveira. (Adv. Sérgio Roque dos Santos Filho OAB/RJ 105241). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Manoel Cactano Ferreira Filho (PR). 04. RECURSO N.º 49.000.2012.010891-3/PCA. Recorrido: Luiz Gustavo Bardeu Cugler Camargo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Acioly da Silva (PE). 05. RECURSO N.º 49.000.2013.001672-8/PCA. Recorrido: Geneci da Silva Barreto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 06. RECURSO N.º 49.000.2013.002884-6/PCA. Recorrido: Américo Brandão de Carvalho. (Adv. Wilton Carlos Sano OAB/RJ 89864). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 07. RECURSO N.º 49.000.2012.007802-8/PCA. Recorrido: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407. (Adv. Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recorrido: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abo OAB/RS 22830. (Adv. Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Paulo Roberto Lontra (Presidente da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS). Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 08. RECURSO N.º 49.000.2013.001400-3/PCA. Recorrido: Dorival Morales Ruiz OAB/MS 2370-A. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Jose Edvaldo de Melo (Escritório da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 09. RECURSO N.º 49.000.2013.002450-1/PCA. Recorrido: Valéria Medici Martins da Silva OAB/RS 59436. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Alex Gonzales Custodio (Juiz de Direito do Foro Regional de Trizate). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 10. REPRESENTAÇÃO N.º 49.000.2012.011292-4/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Reinaldo Albertino Junior OAB/AC 941. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). 11. REPRESENTAÇÃO N.º 49.000.2012.012834-7/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Manoel Nazareno Costa OAB/SC 11325. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 12. REPRESENTAÇÃO N.º 49.000.2013.000029-0/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Maria Olímpia de Souza Peres OAB/AC 2229. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Pires (PB). 13. RECURSO N.º 49.000.2013.001670-1/PCA. Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: André Luiz dos Santos de Castro OAB/RJ 11274.